

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO Nº 003/2018**INTRODUÇÃO**

Em cumprimento às determinações do art. 10 da IN 14 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), de 14 de dezembro de 2011, e da Decisão Normativa 01/2018, de vinte e oito de fevereiro de 2018, apresentamos o Relatório de Controle Interno sobre as contas do exercício financeiro de 2017 da MGI- Minas Gerais Participações S.A. , sediada na Cidade Administrativa de Minas Gerais, Rodovia Papa João Paulo II, 4001 – 4º andar - Prédio Gerais – Bairro Serra Verde- CEP: 31.630-901 – Belo Horizonte/MG.

Nossos exames foram realizados consoante normas e procedimentos de auditoria, incluindo, conseqüentemente, provas em registros e documentos correspondentes na extensão julgada necessária, segundo as circunstâncias, à obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas.

O relatório está estruturado em tópicos e circunstanciado em sínteses dos itens previstos no art. 10 da IN/TCE-MG 14/2011 e Decisão Normativa 01/2018 de 28/02/2018.

SUMÁRIO

I	Cumprimento e execução das metas previstas no PPAG, na LDO e na LOA	3
II	Avaliação do cumprimento do caput do Art. 5º da Lei nº 8.666/1993	5
III	Resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão	6
IV	Providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário	12
V	Auditorias realizadas e providências adotadas	16
VI	Declaração sobre a legalidade dos atos de gestão	18
VII	Posicionamento de ações judiciais em andamento contra a entidade	19
VIII	Parecer conclusivo sobre as contas de exercício	19
	APÊNDICE A Avaliação da Gestão Orçamentária	21
	APÊNDICE B Justificativas para Execução Anômala de Metas de Programas de Governo	22
	APÊNDICE C Posicionamento de ações judiciais em andamento contra a entidade	23

I - Cumprimento e execução das metas previstas no PPAG, na LDO e na LOA

A análise dos 03 (três) “Projetos-Atividades-Operações Especiais” (P/A/OE) sob responsabilidade da MGI- Minas Gerais Participações S.A. no ano-exercício de 2017, com vistas à avaliação do cumprimento e da execução das metas previstas no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), propiciou o alcance das conclusões apresentadas a seguir.

I.1 - Relativamente à consecução das metas físicas

A avaliação do cumprimento e da execução das metas físicas previstas é realizada mediante análise comparativa entre as metas informadas na LOA e os dados relativos a sua execução.

Considera-se adequada a execução física quando situada entre 70% (setenta por cento) e 130% (cento e trinta por cento) da respectiva meta prevista, enquanto a execução que extrapola tais limites é chamada de anômala.

No exercício de 2017, a execução física dos “Projetos-Atividades-Operações Especiais” (P/A/OE) apresentou o seguinte perfil:

- A execução física foi adequada em 01 P/A/OE;
- A execução física foi anômala em 02 P/A/OE.

Entre os P/A/OE com execução física anômala, a execução foi nula em 01 P/A/OE.

O P/A/OE com execução física anômala se encontra relacionado a seguir (vide relação completa de P/A/OE no Apêndice A):

- P/A/OE: 6002 – Participação societária;

Ressalvamos que, a partir da análise do mérito das justificativas apresentadas pelo gestor em face da execução física anômala, todos os argumentos foram considerados pertinentes, nos seguintes termos:

P/A/OE:	6002 – Participação Societária
Justificativa:	Vide Apêndice B – Justificativa nº 01

A totalidade das justificativas apresentadas pelo gestor encontra-se arrolada no Apêndice B deste relatório (Execução Anômala de Programas de Governo – Justificativas).

1.2 - Relativamente à consecução das metas financeiras

A avaliação do cumprimento e da execução das metas financeiras previstas é realizada mediante análise comparativa entre o crédito inicial previsto na LOA e a despesa realizada no exercício.

Considera-se adequada a execução financeira quando situada entre 70% (setenta por cento) e 130% (cento e trinta por cento) da respectiva meta prevista, enquanto a execução que extrapola tais limites é chamada de anômala.

No exercício de 2017, a execução financeira dos “Projetos-Atividades-Operações Especiais” (P/A/OE) apresentou o seguinte perfil:

- A execução financeira foi adequada em 0 P/A/OE;
- A execução financeira foi anômala em 03 P/A/OE;

Entre os P/A/OE com execução financeira anômala, a execução foi nula em 0 P/A/OE.

O(s) P/A/OE com execução financeira anômala se encontra(m) relacionado(s) a seguir (vide relação completa de P/A/OE no Apêndice A):

- P/A/OE: 6002 – Participação Societária;
- P/A/OE: 6003 – Suporte ao Desenvolvimento Estadual;

Ressalvamos que, a partir da análise do mérito das justificativas apresentadas pelo gestor em face da execução financeira anômala de P/A/OE, todos os argumentos foram considerados pertinentes, nos seguintes termos:

P/A/OE:	6002 – Participação Societária
Justificativa:	Vide Apêndice B – Justificativa nº 01

P/A/OE:	6003 – Suporte ao Desenvolvimento Estadual
Justificativa:	Vide Apêndice B – Justificativa nº 02

A totalidade das justificativas apresentadas pelo gestor encontra-se arrolada no Apêndice B deste relatório – "Execução Anômala de Programas de Governo – Justificativas".

II - Avaliação do cumprimento do caput do Art. 5º da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993

Da avaliação procedida sobre a amostra de 2.108 (dois mil, cento e oito) pagamentos no âmbito da MGI- Minas Gerais Participações S.A., no ano-exercício de 2017, foi constatado que 1.983 (mil novecentos e oitenta e três) pagamentos, correspondente a 94% (noventa e quatro por cento), obedeceram a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e 125 (cento e vinte e cinco) pagamentos, correspondente a 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento) não obedeceram a ordem cronológica.

Esclarece-se que os casos nos quais não foi observada a estrita ordem cronológica, fizeram parte da amostra auditada todos os 125 (cento e vinte e cinco) pagamentos, que estão devidamente justificados pela autoridade competente.

III - Avaliação dos Resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial

A avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da MGI- Minas Gerais Participações S.A. no ano-exercício de 2017 realizou-se nos termos demonstrados nos subitens a seguir.

III.1 - Gestão Orçamentária

A gestão orçamentária da MGI- Minas Gerais Participações S.A. no ano-exercício de 2017 apresentou-se "*parcialmente eficaz*" e "*parcialmente eficiente*".

Tal conclusão se assenta nos seguintes parâmetros e ocorrências:

a) **Relativamente à eficácia da gestão orçamentária**

A eficácia da gestão orçamentária é obtida a partir do pleno alcance de objetivos e metas de desempenho previamente definidos, aliado à observância de prazos estabelecidos e sem preocupação com a avaliação dos custos envolvidos, na consecução dos P/A/OE da MGI- Minas Gerais Participações S.A.

A mensuração da eficácia da gestão orçamentária deve ser precedida da análise da relação entre o resultado físico alcançado e o resultado físico previsto para cada P/A/OE na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme a equação a seguir.

$$\text{Coeficiente de Eficácia (E}_A\text{ \%)} = \frac{\text{Meta física realizada}}{\text{Meta física prevista}} \times 100$$

O desempenho de cada P/A/OE é determinado conforme os seguintes referenciais:

- $E_A\% \geq 70\%$ → Desempenho satisfatório (quanto à eficácia);
- $E_A\% < 70\%$ → Desempenho insatisfatório (idem).

A eficácia da gestão orçamentária (considerando-se a totalidade dos P/A/OE) é avaliada com base no respectivo Índice de Eficácia ($I_A\%$), ou seja, na percentagem dos P/A/OE com desempenho satisfatório quanto à eficácia, nos seguintes termos:

▪ **Gestão Orçamentária Eficaz:**

Hipótese em que 90% (noventa por cento) ou mais dos P/A/OE apresentam desempenho satisfatório quanto à eficácia, ou seja, $I_A\% \geq 90\%$.

▪ **Gestão Orçamentária Parcialmente Eficaz:**

Hipótese em que menos de 90% (noventa por cento) e mais de 10% (dez por cento) dos P/A/OE apresentam desempenho satisfatório quanto à eficácia, ou seja, $10\% < I_A\% < 90\%$;

▪ **Gestão Orçamentária Ineficaz:**

Hipótese em que 10% (dez por cento) ou menos dos P/A/OE apresentam desempenho insatisfatório quanto à eficácia, ou seja, $I_A\% \leq 10\%$.

O Índice de Eficácia ($I_A\%$) da gestão orçamentária da MGI- Minas Gerais Participações S.A. em 2017 é de 66,7%, nos termos dos dados da execução física da totalidade de P/A/OE da empresa pública, apresentados no Apêndice A.

a) **Relativamente à eficiência da gestão orçamentária**

A eficiência da gestão orçamentária é obtida a partir do alcance da relação ótima entre resultados produzidos e recursos empregados na consecução dos P/A/OE da MGI - Minas Gerais Participações S.A.

A mensuração da eficiência da gestão orçamentária deve ser precedida da análise da relação entre: (1) resultados obtidos em face dos previstos (meta física realizada *versus* meta física prevista) e (2) gastos incorridos em face dos previstos (despesa realizada *versus* despesa fixada) de cada P/A/OE constante da Lei Orçamentária Anual LOA (excetuados P/A/OE que não apresentam execução financeira, ou seja, cuja despesa realizada tenha sido nula), conforme a equação a seguir:

$$\text{Coeficiente de Eficiência (E}_1\%) = \frac{\frac{\text{Meta física realizada}}{\text{Meta física prevista}}}{\frac{\text{Despesa realizada}}{\text{Despesa Fixada}}} \times 100$$

O desempenho de cada P/A/OE é determinado conforme os seguintes referenciais:

- $E_1\% \geq 70\%$ → Desempenho satisfatório (quanto à eficiência);
- $E_1\% < 70\%$ → Desempenho insatisfatório (idem).

A eficiência da gestão orçamentária (considerando-se os P/A/OE que apresentaram execução financeira no exercício) é avaliada com base no respectivo Índice de Eficiência ($I_1\%$), ou seja, na percentagem dos P/A/OE com desempenho satisfatório quanto à eficiência, nos seguintes termos:

- **Gestão Orçamentária Eficiente:**

Hipótese em que 90% (noventa por cento) ou mais dos P/A/OE apresentam desempenho satisfatório quanto à eficiência, ou seja, $I_1\% \geq 90\%$.

- **Gestão Orçamentária Parcialmente Eficiente:**

Hipótese em que menos de 90% (noventa por cento) e mais de 10% (dez por cento) dos P/A/OE apresentam desempenho satisfatório quanto à eficiência, ou seja, $10\% < I_1\% < 90\%$;

- **Gestão Orçamentária Ineficiente:**

Hipótese em que 10% (dez por cento) ou menos dos P/A/OE apresentam desempenho insatisfatório quanto à eficiência, ou seja, $I_1\% \leq 10\%$.

O Índice de Eficiência ($I_1\%$) da gestão orçamentária da MGI- Minas Gerais Participações S.A. em 2017 é de 33,3%, nos termos dos dados da execução física e financeira dos P/A/OE da empresa pública, apresentados no Apêndice A.

O(s) P/A/OE com desempenho insatisfatório quanto à eficiência (inferior a 70%) se encontra(m) relacionado(s) a seguir (vide relação completa de P/A/OE no Apêndice A):

- P/A/OE: 6002- Participação Societária - MGI;
- P/A/OE: 6003 – Suporte ao Desenvolvimento Estadual - MGI;

Ressalvamos que, a partir da análise do mérito das justificativas apresentadas pelo gestor em face do desempenho insatisfatório de P/A/OE, foram considerados pertinentes os seguintes argumentos:

P/A/OE:	6002 - Participação Societária - MGI
Justificativa:	Vide Apêndice B – Justificativa nº 1

P/A/OE:	6003 – Suporte ao Desenvolvimento Estadual - MGI
Justificativa:	Vide Apêndice B – Justificativa nº 2

III.2 - Gestão Financeira e Patrimonial

Da avaliação procedida sobre resultados operacionais e indicadores financeiros e patrimoniais, concluímos que a gestão financeira e patrimonial da MGI- Minas Gerais Participações S.A. no exercício de 2017 teve sua eficácia “comprometida” e sua eficiência “comprometida”.

Tal conclusão se assenta nos seguintes parâmetros e ocorrências:

a) **Relativamente à eficácia da gestão financeira e patrimonial**

A eficácia da gestão financeira e patrimonial é obtida pela revelação do lucro auferido a partir da gestão. Será eficaz a gestão que apresentar resultado líquido positivo, enquanto que evidenciará eficácia comprometida a gestão que houver implicado resultado líquido negativo e, conseqüentemente, redução do Patrimônio da empresa pública.

Nestes termos, a conclusão pela eficácia comprometida da gestão financeira e patrimonial da MGI- Minas Gerais Participações S.A. se assenta nas seguintes constatações:

Em 2017, a Companhia auferiu prejuízo líquido de R\$12.480 mil, reduzindo em 90,65% o prejuízo apurado no exercício anterior, que foi de R\$133.435 mil. Assim como em 2016, o crescimento dos custos operacionais decorrentes das debêntures emitidas, em contrapartida com a redução das receitas auferidas pela carteira de direitos de crédito autônomos, foram

fatores relevantes para o prejuízo auferido. A expressiva redução do prejuízo decorreu, principalmente, do amadurecimento do processo de análise da carteira de direitos de crédito autônomos, que proporcionou uma mudança de estimativa do *impairment* da carteira, contribuindo para o alcance de um resultado de ajuste a valor justo da ordem de R\$303.942 milhões, superior em 190,49% ao apurado no exercício anterior.

No exercício de 2017, o capital de terceiros representava 1.053% do Patrimônio Líquido. Em 2016, correspondia a 823% e, em 2015, 257%. O significativo crescimento do indicador se deu, principalmente, pela redução do Patrimônio Líquido em 63,45% de 2015 para 2016 e 21,43% de 2016 para 2017. Essas sucessivas reduções foram provocadas, principalmente, pelos prejuízos auferidos em 2016 e 2017, assim como pela redução do capital social. O passivo total cresceu de forma menos expressiva, apresentando aumento de 16,79% de 2015 para 2016 e 0,569% de 2016 para 2017. As debêntures e as opções flexíveis de compra foram os principais propulsores desse crescimento, conforme já abordado na análise do passivo.

Do total das obrigações com terceiros, no exercício de 2017, apenas 3% correspondiam a obrigações de curto prazo (passivo circulante). No exercício de 2016, o passivo circulante representava 7% e, no exercício de 2015, 13% do passivo total.

b) Relativamente à eficiência da gestão financeira e patrimonial

A eficiência da gestão financeira e patrimonial da empresa pública é obtida a partir da observância dos índices de liquidez e rentabilidade referenciados (liquidez corrente, liquidez geral, retorno sobre o patrimônio líquido e retorno sobre as vendas), apresentarem-se iguais ou superiores à média nacional do setor.

Nestes termos, a conclusão pela eficiência “comprometida” da gestão financeira e patrimonial da MGI- Minas Gerais Participações S.A. se assenta nas seguintes constatações:

Liquidez

D) Liquidez Geral		
2017	2016	2015
1,07	1,08	1,33

2) Liquidez Corrente		
2017	2016	2015
5,39	4,20	3,52

A liquidez geral, que mede a capacidade da Companhia para quitar suas obrigações tanto no curto quanto no longo prazo, apresenta índices satisfatórios, conforme demonstrado acima. Este índice indica quanto a Companhia possui de ativos realizáveis no curto e no longo prazo para cada R\$1,00 de obrigações com terceiros.

A Companhia apresenta excelente índice de liquidez corrente, que mede sua capacidade de quitar as obrigações de curto prazo. O índice corresponde à relação entre o ativo circulante e o passivo circulante, indicando quanto a Companhia possui de ativos realizáveis no curto prazo para cada R\$1,00 de obrigações exigíveis a curto prazo.

Rentabilidade

1) Rentabilidade do Patrimônio Líquido		
2017	2016	2015
-7,86%	-40,15%	-78,50%

A rentabilidade do Patrimônio Líquido, calculada pela relação entre o lucro líquido e o patrimônio líquido médio, mede o retorno sobre o capital próprio. O índice apresentou-se negativo em 2017 a 2015 em virtude do prejuízo apurado nos últimos 3 exercícios, em virtude dos fatores apontados na análise das demonstrações de resultados, no item III.2 deste relatório.

IV - Avaliação das Providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário

A avaliação procedida sobre processos instaurados no ano exercício de 2017 para apuração de danos ao erário e inconformidades apontadas em relatórios de auditoria referentes a atos causadores de danos ao erário ocorridos na MGI- Minas Gerais Participações S.A. propiciou o alcance das conclusões apresentadas a seguir:

IV.1 - Relativamente à instauração de processos

Foram instaurados ou concluídos 02(dois) processos a título de sindicância, inquérito, processo administrativo e tomada de contas especial, nos termos do quadro resumo a seguir.

Processos Administrativos Punitivos

Especificação do processo (sindicância, inquérito, processo administrativo ou tomada de contas especial);	Processo Administrativo Punitivo (PAP)
Número do processo;	001/2017
Data de instauração do processo;	09/03/2017
Relação das irregularidades objeto de apuração;	Descumprimento Contratual
Indicação da situação do processo ao final do exercício (fase processual);	Falta de pagamento complementar no valor de R\$ 261.725,00, para aquisição do imóvel
Resultados efetivos alcançados.	Perda da caução no valor de R\$ 9.775,00

Especificação do processo (sindicância, inquérito, processo administrativo ou tomada de contas especial);	Processo Administrativo Punitivo (PAP)
Número do processo;	002/2017
Data de instauração do processo;	20/02/2017
Relação das irregularidades objeto de apuração;	Inadimplemento Contratual - Falta de pagamento de serviços executados pela MGI no valor de R\$ 47.914,61
Indicação da situação do processo ao final do exercício (fase processual);	Aguardando apresentação de Defesa
Resultados efetivos alcançados.	Notificação dos Inadimplentes

Especificação do processo (sindicância, inquérito, processo administrativo ou tomada de contas especial);	Processo Administrativo Punitivo (PAP)
Número do processo;	003/2017
Data de instauração do processo;	05/05/2017
Relação das irregularidades objeto de apuração;	Descumprimento Contratual - Devolução de valor indevidamente retido pelo contratado - cancelamento dos mandatos
Indicação da situação do processo ao final do exercício (fase processual);	Na fase de instauração do processo, em face da resposta do credenciado à 1ª notificação feita pela

	<p>MGI, foi demandada a GESUP diligenciar no sentido de avaliar os riscos envolvidos em uma rescisão unilateral pela MGI (Avaliação das ações em andamento com o credenciado). Ante a leitura da documentação produzida no processo administrativo, entendemos que a resposta do notificado restringiu-se à questões contratuais e não esclareceu o fato que gerou a abertura do processo administrativo, qual seja, apropriação de valor pertencente à MGI.</p> <p>Por cautela, ao invés de considerar o rito formal de apresentação da defesa atendido, refutamos os pontos obscuros da resposta à primeira notificação e oportunizamos a esclarecer o ocorrido.</p> <p>Em paralelo, embora tenhamos tentado, a avaliação do risco de rescisão unilateral com o credenciado restou prejudicada, por não termos condições e competência técnica para quantificar o risco de condenação em honorários, considerando o tamanho da carteira de processos a cargo do contratado e a complexidade das ações, no caso da MGI rescindi unilateralmente.</p> <p>Na atual fase do processo administrativo, resta-nos finalizar o relatório da área e retomar o fluxo do processo com novo cronograma e aplicação de penalidade.</p>
Resultados efetivos alcançados.	Avançou-se no sentido de afastar a possibilidade do credenciado alegar futuras nulidades no procedimento, e produziu-se documentação para subsidiar defesa futura da MGI em uma eventual ação judicial movida pelo CONTRATADO, no caso de rescisão unilateral, contudo ainda não obtivemos o resultado principal do caso concreto que é a devolução do valor pertencente à empresa.

Tomada de Contas Especial

Especificação do processo (sindicância, inquérito, processo administrativo ou tomada de contas especial);	Tomada de Contas Especial
Número do processo;	001/2016
Data de instauração do processo;	17/11/2016
Relação das irregularidades objeto de apuração;	<p>Da análise dos fatos, identificamos que a apuração realizada pelo tomador de contas e a infração das seguintes normas ou regulamentos que culminaram com a ocorrência do dano ao erário:</p> <p>Enquadramos a irregularidade no fato ensejador previsto no art. 47, inciso-I, da Lei Complementar nº 102/2008, qual seja:</p> <p><i>“Art. 47. A autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará providências com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos e quantificação do dano, quando caracterizadas:</i></p> <p><i>I - omissão do dever de prestar contas;</i></p>
Indicação da situação do processo ao final do exercício (fase processual);	<p>Finalizados os trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial e da Auditoria Interna, ambos concluíram que não houve dano ao erário, vez que os valores foram mantidos em conta poupança e o valor devolvido à MGI contemplou, inclusive, a remuneração básica/juros previstos para poupança, conforme previsão legal, discordando assim da análise da área técnica da MGI, GECOV. Deste modo, se a autoridade máxima da MGI, se assim entender que houve o dano e o saldo remanescente é devido, deverá notificar imediatamente os responsáveis qualificados na TCE, APAC Montes Claros. Além, de propor ação de cobrança do saldo remanescente.</p>
Resultados efetivos alcançados.	<p>A APAC-Montes Claros fez a devolução do recurso transferido pela MGI em 17/01/2017.</p>

Especificação do processo (sindicância, inquérito, processo administrativo ou tomada de contas especial);	Tomada de Contas Especial
Número do processo;	002/2016
Data de instauração do processo;	17/11/2016
Relação das irregularidades objeto de apuração;	<p>Da análise dos fatos, identificamos que a apuração realizada pelo tomador de contas e a infração das seguintes normas ou regulamentos que culminaram com a ocorrência do dano ao erário:</p> <p>Enquadramos a irregularidade no fato ensejador previsto no art. 47, inciso I, da Lei Complementar nº 102/2008, qual seja:</p> <p><i>“Art. 47. A autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará providências com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos e quantificação do dano, quando caracterizadas:</i></p> <p><i>I - omissão do dever de prestar contas;</i></p>
Indicação da situação do processo ao final do exercício (fase processual);	<p>A vista dos documentos analisados e dos fatos apurados constatamos a ocorrência de omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pela MGI mediante o convênio 014/2013.</p> <p>Considerando as informações e manifestações constantes desta tomada de contas especial, concluímos pela existência de dano ao erário na importância de R\$382.827,90 (trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e vinte e sete reais e noventa centavos), atualizados até 02/06/2017, sendo identificado como responsável o signatário do convênio, Sr. Pedro Magalhães de Araújo Neto.</p>
Resultados efetivos alcançados.	<p>O processo foi protocolado junto ao Tribunal de Contas de MG para apuração do dano ao erário.</p> <p>Processo: 1024483 Protocolo/Ano: 2837310/2017 Cadastro: 02/10/2017 Situação em 18/05/2018: Aguardando elaboração de Relatório Técnico.</p>

A partir da pesquisa de processos de sindicância, inquéritos e processos administrativos ou tomadas de contas especial instaurados no período, bem como de recomendações de auditoria concernentes à instauração de tais tipos de processos, informamos que nos processos administrativos relacionados **não houve dano ao erário. No processo de Tomada de Contas Especial 002/2016, Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, foi apurada a ocorrência de dano ao erário.**

V - Relação das auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial realizadas no ano-exercício e providências adotadas

A Auditoria Interna da Companhia, no cumprimento de sua missão precípua de zelar para que a gestão orçamentária, contábil, financeira e patrimonial da despesa e da receita pública ocorra segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, efetividade e economicidade, realizou no ano exercício de 2017, trabalho de auditoria que implicaram a emissão dos seguintes documentos e encontram-se arrolados nos subitens a seguir.

V.1 - Relativamente às auditorias realizadas

No que concerne a trabalhos de auditoria de que podem resultar recomendações de adoção de providências por parte do gestor, encontram-se enumerados no quadro resumo a seguir os documentos técnicos emitidos pela unidade de auditoria interna, referentes ao período em referência.

DOCUMENTOS TÉCNICOS DE AUDITORIA EMITIDOS EM 2017

QUADRO RESUMO

PRODUTO	QUANTIDADE
Relatório de Auditoria emitido pela unidade de auditoria interna	03
Relatório de Auditoria emitido por auditorias independentes	01
Relatório de Tomada de Contas Especial	02
Relatório de Avaliação de Efetividade	-

Parecer Técnico	-
Certificado de Auditoria	-
Certificado de Auditoria de Tomada de Contas Especial	02
Nota Técnica	02
Carta de Recomendação	-
QUANTIDADE TOTAL	10

RELATÓRIOS DE AUDITORIAS
EMITIDOS PELA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA EM 2017

1	Número: 001/2017	Objetivo da auditoria:
	Data: 06/06/2017	O presente trabalho, realizado no período de 03/10/2016 a 27/04/2017, teve o objetivo de certificar-se de que, entre dezembro de 2013 a agosto de 2016, os procedimentos adotados pela GECONV, para a análise das prestações de contas dos convênios celebrados pela MGI no período destacado, foram efetuados de acordo com as diretrizes da MGI, com ênfase às Leis e Decretos aplicáveis, em especial o Decreto nº 43.635 de 20 de outubro de 2003.
	Efetividade: Em andamento.	

2	Número: 002/2017	Objetivo da auditoria:
	Data: 10/08/2017	Auditoria e monitoramento dos dados e análises do atendimento aos pedidos de acesso à informação registrados no Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão, e-SIC, no período de 01/01/2017 a 30/06/2017.
	Efetividade: Em andamento.	

3	Número: 003/2017	Objetivo da auditoria:
	Data: 21/12/2017	O presente trabalho, realizado no período de 07/06/2017 a 21/12/2017, teve o objetivo de certificar-se de que, entre janeiro de 2015 a junho de 2016, os procedimentos adotados pela GECRE, para a recuperação dos créditos comerciais e rurais, negociados à vista e parcelados, da MGI (Credireal), BEMGE e ESTADO (Minascaixa), atuando com o
	Efetividade: Em andamento.	

apoio da Diretoria Executiva, da Assessoria Jurídica - ASJUR e da Coordenadoria Geral de Sucessões de Entidades e Estatais - CGSEE - AGE, nas negociações com os devedores no âmbito judicial ou administrativo, foram efetuados de acordo com as diretrizes da MGI, com ênfase à aderência aos normativos internos, às leis aplicáveis, em especial a Lei Estadual nº 18.002 de 05 de janeiro de 2009, às condições negociais e riscos envolvidos, observando a adequação, eficiência e eficácia das rotinas e controles.

VI - Declaração que foi verificada e comprovada sobre a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial

A partir de exames realizados consoante normas e procedimentos de auditoria e incluindo provas em registros e documentos correspondentes na extensão da amostra selecionada para, segundo as circunstâncias, obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas, declaramos, com base nos trabalhos de auditoria relativos ao exercício em foco e em atendimento ao inciso V do art. 10 da IN nº 14/2011 do TCE-MG, que, evidenciou-se a "legalidade" dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da MGI- Minas Gerais Participações S.A., praticados durante o ano-exercício de 2017.

De acordo com o relatório anual das demonstrações financeiras da companhia e do consolidado, emitido pela ERNST & YOUNG Auditores Independentes S.S., a MGI Participações S.A.

Opinião:

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da MGI - Minas Gerais Participações S.A. ("Companhia"), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2017 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da MGI - Minas Gerais Participações S.A em 31 de dezembro de 2017, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

Nota: Em face do que dispõe o § 2º, art. 10 da IN/TCMG nº 14/2011, esclarecemos que inexistem solicitações formais de esclarecimento realizadas pelo Auditor sobre as contas do exercício.

VII - Posicionamento de ações judiciais referentes às contingências em andamento contra a entidade

O posicionamento de ações judiciais referentes às contingências em andamento contra a MGI, segundo informações da ASJUR – Assessoria Jurídica da companhia, encontram-se relacionadas no Apêndice C.

VIII - Parecer conclusivo sobre as contas do exercício

Examinamos as contas de exercício do titular da MGI- Minas Gerais Participações S.A. relativas ao ano-exercício de 2017, considerando as diretrizes dos instrumentos de planejamento estadual, representadas pelo Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), pelos atos consequentes da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) e pelas disposições das normas pertinentes, com destaque para a Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, e o Decreto nº 37.924, de 1996 (e respectivas alterações), bem como o atendimento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública – legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e razoabilidade.

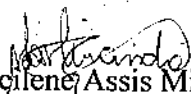
Nossa responsabilidade é a de expressar opinião sobre a regularidade das contas do administrador público, relativa a seus atos de gestão e à execução orçamentária, financeira e patrimonial da empresa.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com normas de auditoria aplicáveis à Administração Pública e compreenderam:

- o planejamento dos trabalhos, considerando os padrões normativo, gerencial, operacional e informacional, os controles internos e os registros contábeis;
- a constatação, com base na aplicação de técnicas e testes de auditoria, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações divulgadas sobre a execução orçamentária da receita e sobre a execução orçamentária e física da despesa.

Nossas conclusões, tendo como parâmetro as análises procedidas a partir das demandas contidas nos incisos I a VI do art. 10 da IN 14/2011 do TCE-MG, apontam a **regularidade com ressalva, relacionados aos temas incluídos no Item VI – Declaração de foi verificada e comprovada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial**, das contas do ano-exercício de 2017, nos termos das informações prestadas neste Relatório do Controle Interno.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2018.



Micilene Assis Miranda

Gerente de Auditoria Interna

Matrícula 000167



MGI- MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.
GERÊNCIA DE AUDITORIA INTERNA - GEAUD

01/01/2017
A
31/12/2017

APÊNDICE A - Avaliação da Gestão Orçamentária - Exercício de 2017
MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A. (5191)

Unidade Orçamentária:

Programa P/A/OE	Metas Físicas			Metas Financeiras				Eficácia		Eficiência		Justificativas
	Descrição (Produto e Unidade de Medida)	Previsão LOA	Execução	Execução/Previsão (%)	Crédito Inicial (RS)	Crédito Autorizado (RS)	Despesa Realizada (RS)	Desp. Realiz./Cred. Inicial (%)	E _A %	Desempenho	E _I %	
701 6595	Ação de apoio à gestão institucional realizada (ação)	2	21	100,0	120.000,00	120.000,00	605,00	0,5	100,0	S	19.834,7	S
85 6002	Recurso aportado (R\$ mil)	2	3	150,0	2.000,00	109.673.764,08	109.431.835,56	5.471.591,8	150,0	S	0,0	I
108 6003	Instrumento jurídico celebrado (instrumento jurídico)	250	0	0,00	2.000,00	31.025.452,51	13.958.224,71	697.911,2	0,0	I	0,0	I
Totais (Metas Financeiras):					124.000,00	140.819.216,59	123.390.665,27		I_A % = 66,7%	PARCIALMENTE EFICAZ	I_I % = 33,3%	PARCIALMENTE EFICIENTE

Legenda	Gestão Orçamentária	
	I _A % ou I _I %	
	>= 90%	Eficaz
	> 10% e < 90%	Parcialmente Eficaz
<= 10%	Ineficaz	
(*) Justificativa: número de referência para consulta ao Apêndice B.		



MGI - MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.
GERÊNCIA DE AUDITORIA INTERNA - GEAUD

01/01/2017
A
31/12/2017

APÊNDICE B - Justificativas para Execução Anômala de Metas de Programas de Governo - Exercício de 2017

Unidade Orçamentária:

MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A. (5191)

Índice	P/A/OE		FS	FN	Justificativa (Descrição)
	Código	Descrição			
1	5.19.1.04.123.085.6002	Participação Societária	x	x	A execução física e financeira corresponde a aportes de capital realizados na subsidiária EMIP para possibilitar o cumprimento das suas obrigações, enquanto mandatária do Estado de Minas Gerais no pagamento das contraprestações de PPP's. Por ocasião da elaboração do orçamento para o exercício de 2017, a MGI não tinha condições de prever o valor e a quantidade de aportes, por depender de deliberação do Estado. Desta forma, a realização superou a programação inicial.
2	5.19.1.04.122.108.6003	Suporte ao desenvolvimento Estadual	x	x	A execução física corresponde à celebração de novos convênios, enquanto a execução financeira corresponde ao repasse de recursos aos convênios referente a convênios celebrados durante o exercício e parcelas remanescentes de convênios celebrados em exercícios anteriores. Por ocasião da elaboração do orçamento para o exercício de 2017, a MGI não tinha condições de prever a quantidade de novos convênios celebrados, tampouco o montante de recursos que seriam repassados aos convênios, por depender de deliberação do Estado.

Notas:
- Justificativas aplicáveis a ocorrências de execução anômala, ou seja, execução física e (ou) financeira do P/A/OE com taxa de execução (relação entre meta executada e meta prevista) inferior a 70% (setenta por cento) ou superior a 130% (cento e trinta por cento);
- Os campos "FS" e "FN" deverão ser preenchidos com um "X" conforme a característica da justificativa – se referente à execução anômala de meta física ou de meta financeira, respectivamente;
- Na hipótese de uma justificativa se referir às metas físicas e financeiras simultaneamente, ambos os campos (FS e FN) deverão ser marcados

Legenda: FS - Justificativa para execução de meta física; FN - Justificativa para execução de meta financeira

Apêndice C

Posicionamento de ações judiciais referentes às contingências em andamento contra a entidade

Identificação do processo (número e localização)	0040484-15.2003.8.13.0390
Data de Instauração	08/04/2008
Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária);	Cível
Objeto da Ação Processual	Condenação de Honorários Advocaticios
Partes Envolvidas	Wolney Alvim Pereira X MGI
Fase Processual	
Valor da Ação	R\$ 9.705,29
Medidas implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente	A MGI fez um depósito de R\$ 26.513,75 e impugnou alegando excesso de execução. Foi requerido expedição de alvará em favor da MGI, mas até a presente data, mas até a presente data, não tem conhecimento se o mesmo foi realizado.
Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente)	A GECRE entende como POSSÍVEL A PERDA das quantias de R\$ 208,87 e R\$ 9.705,79 corrigidos monetariamente.

Identificação do processo (número e localização)	0647.05.059057-7
Data de Instauração	03/07/2008
Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária);	Cível
Objeto da Ação Processual	Cumprimento Sentença (Honorários sucumbenciais)
Partes envolvidas	MGI X Comércio e Transporte Regina Ltda
Fase processual	Aguardando desarquivamento dos autos
Valor da Ação	R\$ 1.461,66
Medidas implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente.	Apresentou impugnação ao cumprimento de sentença
Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente)	A GECRE entende como POSSÍVEL A PERDA da quantia de R\$ 1.461,66

Identificação do processo (número e localização)	0000116-05.2008.8.19.0007
Data de Instauração	22/06/2009
Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária);	Cível
Objeto da Ação Processual	Depósito Judicial / Honorários sucumbenciais
Partes Envolvidas	São João Batista Transportes e Turismo Ltda x MGI
Fase Processual	
Valor da Ação	R\$ 2.110,84
Medidas implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente	Foi efetuado o depósito e apresentada impugnação.
Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente)	A GECRE entende como REMOTA A PERDA do valor histórico de R\$ 2.110,84 pela MGI

Identificação do processo (número e localização)	0024.97.048233-7
Data de Instauração	13/07/2010
Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária);	Cível
Objeto da Ação Processual	Cumprimento Sentença
Partes Envolvidas	Med Far Comercial. X MGI
Fase Processual	
Valor da Ação	R\$ 14.206,22
Medidas implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente	Deposito judicial realizado para fins de impugnação
Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente)	Foram pagos ao advogado do exequente o valor de R\$ 4.418,94. A MGI levantou o valor depositado em juízo no valor de R\$ 18.625,31 que atualizado foi de R\$ 21.971,10. A GECRE entende como CERTA A PERDA do valor de R\$ 4.418,94.

Identificação do processo (número e localização)	0056.96.002083-4
Data de Instauração	17/02/2011
Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária);	Cível
Objeto da Ação Processual	Ação Rescisória ajuizada
Partes Envolvidas	Brasil Flowers x MGI
Fase Processual	Transitou em julgado
Valor da Ação	R\$ 525.363,58
Medidas implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente	O advogado credenciado já atravessou petição na data de 07/12/17 requerendo em favor da MGI, o valor que sobejar do depósito realizada, com a respectiva atualização.
Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente)	A GECRE entende como REMOTA A PERDA do valor de R\$ 525.363,58 decotados os R\$ 13.000,00.
Identificação do processo (número e localização)	0024.04.339119-2
Data de Instauração	05/12/2011
Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária);	Cível
Objeto da Ação Processual	Cumprimento de Sentença / Embargos de Terceiros (04 embargos)
Partes Envolvidas	MGI x Construtora F. Mandelik Imobiliária
Fase Processual	Embargos de Terceiros
Valor da Ação	R\$ 12.318,81; R\$ 14.121,67; R\$ 13.367,61 e R\$ 15.721,97
Medidas implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente	Na época a MGI fez o depósito do valor que entendia correto, com a exclusão da multa do artigo mencionado.



Minas Gerais Participações S.A.

**MGI- MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.
GERÊNCIA DE AUDITORIA INTERNA - GEAUD**

**01/01/2017
A
31/12/2017**

Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente)	A GECRE entende como CERTAS AS PERDAS dos valores acima mencionados.
--	--

Identificação do processo (número e localização)	0428.07.007875-6
Data de Instauração	28/02/2013
Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária);	Cível
Objeto da Ação Processual	Cancelamento de Hipoteca
Partes Envolvidas	Nilson Rangel Mendonça X MGI
Fase Processual	Cumprimento de Sentença
Valor da Ação	R\$ 7.008,95
Medidas implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente	Em sede de apelação foi mantida a condenaç
Observações julgadas Medidas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente)	Processo extinto A GECRE entende como CERTA a perda dos valores penhorados.
Identificação do processo (número e localização)	0024.08.941633
Data de Instauração	04/04/2013
Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária);	Cível
Objeto da Ação Processual	Embargos de Terceiros
Partes Envolvidas	MGI x Grafipius Editora e Papelaria Ltda.
Fase Processual	Baixa definitiva desde 29/08/2013
Valor da Ação	R\$ 1.198,97
Medidas implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente	

Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente)	Valor já levantado pela parte contrária / A GECRE entende como CERTA A PERDA dos valores em questão
--	---

Identificação do processo (número e localização)	0042824-09.2011.8.13.0209
Data de Instauração	13/09/2013
Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária);	Cível
Objeto da Ação Processual	Cumprimento de Sentença
Partes Envolvidas	MGI X Afonso Diniz Mourthe.
Fase Processual	A advogada Interna da MGI – Bárbara – atravessou petição requerendo o levantamento do valor em dezembro de 2017.
Valor da Ação	R\$ 21.091,57
Medidas Implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente	A GECRE entende como POSSÍVEL A PERDA do valor de R\$ 14.447,00.

Identificação do processo (número e localização)	3073225.83.2006.8.13.0024
Data de Instauração	16/01/2014
Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária);	Cível
Objeto da Ação Processual	Embargos de Terceiros
Partes Envolvidas	MGI x Fernana de Alencar Machado
Fase Processual	Cumprimento de Sentença
Valor da Ação	R\$ 9.811,71
Medidas Implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente	A MGI apresentou impugnação fazendo o depósito integral dos valores cobrados pelo Embargante no valor de R\$ 24.267,01.
Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade)	A MGI por sua vez levantou o valor de R\$ 9.811,71 em alvará. Logo, não há nenhum valor remanescente a ser levantado. Processo extinto desde 03/11/15. A GECRE

equivalente)	entende como REMOTA A PERDA do valor de R\$ 9.811,71 e CERTA A PERDA do valor restante.
--------------	---

Identificação do processo (número e localização)	000063.91.2015.8.19.0000
Data de Instauração	015/12/2014
Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária);	Cível
Objeto da Ação Processual	Ação Rescisória
Partes Envolvidas	Fábrica de Papel Santa Maria Ltda x MGI
Fase Processual	Aguarda julgamento com arbitramento de verba rescisória
Valor da Ação	R\$ 1.982.144,41 e R\$ 99.107,22
Medidas implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente	A MGI requereu a rescisão do julgado e a realização de novo julgamento com arbitramento de verba honorária dentro dos limites da razoabilidade.
Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente)	A Ação Rescisória foi julgada improcedente. Foram interpostos vários recursos. A GECRE entende como PERDA PROVÁVEL dos valores.
Identificação do processo (número e localização)	0166306-18.2007.8.13.0408
Data de Instauração	30/03/2015
Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária);	Cível
Objeto da Ação Processual	Cumprimento de Sentença
Partes Envolvidas	Dalcy Brandi x MGI
Fase Processual	Impugnação
Valor da Ação	R\$ 10.156,00
Medidas implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente	A MGI, objetivando impugnar o cumprimento de sentença, depositou a importância de R\$ 26.627,23, a fim de evitar a incidência de multa e penhora de bens.
Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente)	Em suma, o valor remanescente de R\$ 3.757,82 que deveria ser restituído à MGI foi transferido à exequente por equívoco. A GECRE vai requerer o desarquivamento dos autos e peticionar esclarecendo o equívoco ao Juiz e

solicitar o estorno. A GECRE também entende como PERDA POSSIVEL esse valor.

Identificação do processo (número e localização)	0033794-42.2014.8.13.0015
Data de Instauração	
Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária);	Cível
Objeto da Ação Processual	ASJUR
Partes Envolvidas	MGI x Carlos Augusto Andrade e outros
Fase Processual	Processo baixado
Valor da Ação	R\$ 2.195,28
Medidas implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente	Impugnação Cumprimento de Sentença
Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente)	Não há previsão de honorários de êxito a serem agos pela MGI; A informação obtida é de que o processo foi baixado; Entendemos como consolidada a perda do valor depositado.
Identificação do processo (número e localização)	0096767-36.1997.8.13.0433
Data de Instauração	01/09/2016
Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária);	Cível
Objeto da Ação Processual	Cumprimento de Sentença
Partes Envolvidas	MGI x Espolio de Arnoult Luiz Ramos
Fase Processual	Impugnação
Valor da Ação	R\$ 26.478,87
Medidas implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente	Está se aguardando a decisão judicial sobre a impugnação apresentada pela MGI. De acordo com o site do TJMG, os autos encontram-se conclusos desde 10/11/17.
Observações julgadas	A GECRE entende como PERDA PROVAVEL o valor



MGI- MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.
GERÊNCIA DE AUDITORIA INTERNA - GEAUD

01/01/2017
A
31/12/2017

pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente)	de R\$ 23.407,32.
---	-------------------

Identificação do processo (número e localização)	9018171.15.2015.8.13.0024
Data de Instauração	20/10/2016
Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária);	Cível
Objeto da Ação Processual	Execução Honorários Periciais
Partes Envolvidas	MGI x Nelson Ferreira Santos
Fase Processual	Impugnação
Valor da Ação	R\$ 37.425,61
Medidas implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente	Nos Embargos à Execução opostos pela MGI, essa apresentou como correto o valor de R\$ 19.573,31. Em sentença prolatada na primeira instância foi determinado o levantamento deste valor incontroverso.
Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente)	Os autos encontram-se na Contadoria Judicial. Está se aguardando decisão judicial sobre o valor a ser levantado pelas partes. A GECRE entende como PERDA CERTA o valor incontroverso e já levantado pelo exequente de R\$ 19.573,31

Identificação do processo (número e localização)	0351.04.024454-0
Data de Instauração	10/11/2016
Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária);	Cível
Objeto da Ação Processual	Cumprimento de Sentença.
Partes Envolvidas	MGI X Joaquim Cardoso Sobrinho
Fase Processual	Conclusos para despacho
Valor da Ação	R\$ 1.437,90
Medidas implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente	Foi bloqueado o valor de R\$ 1.437,00 da conta da MGI
Observações julgadas	A GECRE entende como PERDA CERTA do valor

pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente)	bloqueado.
---	------------

Identificação do processo (número e localização)	0320386-48.2017.8.13.0000
Data de Instauração	19/04/2017
Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária);	Cível
Objeto da Ação Processual	Ação Rescisória
Partes Envolvidas	MGI X Marialva Construtora Ltda
Fase Processual	Pendente de julgamento
Valor da Ação	R\$ 204.360,00
Medidas implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente	Se a r. ação for julgada procedente – em todas as instâncias – o valor depositado será restituído à MGI.
Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente)	A GECRE entende como PERDA POSSÍVEL o valor de R\$ 204.360,00 referente ao depósito para interposição da Ação Rescisória.
Responsável pela Informação:	ASJUR
Identificação do processo (número e localização)	19965360042289 (numeração única 0006534-85.1996.8.19.0004)
Data de Instauração	09/04/1996
Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária);	Cível
Objeto da Ação Processual	Trata-se de Ação de Execução fundada no inadimplemento do contrato de mútuo realizado em 17 de novembro de 1993.
Partes Envolvidas	MGI X Lidersul Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Fase Processual	Processo com regular andamento processual e acompanhamento pelo Escritório Credenciado Jason Albergaria Advogados Associados S/C -
Valor da Ação	R\$ 691.344,97
Medidas implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente	Último andamento processual: juntada de certidão de registro de imóvel atualizada em 07/02/2017 e autos conclusos em 16/03/2017.

Observações julgadas
pertinentes pela assessoria
jurídica (ou unidade
equivalente)

CL 33758

Identificação do processo (número e localização)	0024.97.057555-1
Data de Instauração	23/06/1997
Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária);	Cível
Objeto da Ação Processual	Trata-se de Ação de Execução fundada no inadimplemento do Instrumento Particular de Confissão de Dívida.
Partes Envolvidas	MGI Minas Gerais Participações S/A X Edmundo Queiroz Dos Santos
Fase Processual	Expropriação do bem penhorado – O credenciado irá requerer hasta pública
Valor da Ação	R\$ 57.619,16
Medidas implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente	Processo com regular andamento processual e acompanhamento pelo Escritório Credenciado Lucena Pereira Advogados
Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente)	CL 36746

Identificação do processo (número e localização)	0077492-75.2008.8.13.0220
Data de Instauração	25/01/2008
Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária);	Cível
Objeto da Ação Processual	Embargos à Execução
Partes Envolvidas	Pedro Alves De Abreu X MGI
Fase Processual	Extinta - baixado
Valor da Ação	R\$ 422.281,54
Medidas implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente	Processo baixado desde 17/10/2013 – Foi acompanhado pelo escritório credenciado Francisco Alves da Rocha.
Observações julgadas pertinentes pela assessoria	Sentença em embargos do devedor reconheceu a prescrição intercorrente e extinguiu a Execução

jurídica (ou unidade equivalente)	<p>Lançamento feito no GCL pela Dra. Leonora em 15/01/2016, quanto às informações já prestadas à Gecon: "Informações prestadas pela Gecon.</p> <p>Trata-se de execução proposta pelo Bemge na data de 24/08/2007, com base em um IPCD, com valor da causa de R\$ 422.281,54. Em 25/01/2008, foram opostos embargos do devedor solidário Pedro Alves De Abreu, julgados procedentes e extinguindo a execução, sem resolução do mérito, em virtude da não juntada nos autos dos contratos que deram origem ao IPCD, objeto da ação executiva. Como consequência, houve condenação da MGI no pagamento de verba sucumbencial no importe de R\$ 4.000,00.</p> <p>A execução foi extinta em 04/09/2014, e os embargos do devedor em 05/07/2013, tendo em vista o cumprimento da obrigação, ou seja, houve o pagamento integral da verba sucumbencial determinada em decisão judicial em desfavor da MGI".</p>
-----------------------------------	--

Identificação do processo (número e localização)	0027221-64.2001.8.13.0040
Data de Instauração	12/06/2001
Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária);	Cível
Objeto da Ação Processual	Embargos à Execução
Partes Envolvidas	VALMOR FEDRIGO e outros x MGI
Fase Processual	Baixado
Valor da Ação	R\$119.650,31
Medidas implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente	Processo extinto.
Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente)	Processo extinto em 10/02/2014, pelo cumprimento da condenação nos ônus sucumbenciais. A execução ligada ao CL 38246/38245 encontra-se em regular andamento, acompanhada pelo Escritório



Minas Gerais Participações S.A.

MGI- MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.
GERÊNCIA DE AUDITORIA INTERNA - GEAUD

01/01/2017
A
31/12/2017

Credenciado Abate & Gonçalves Sociedade de Advogados

Responsável pela informação:	0015477-32.2002.8.13.0042
Identificação do processo (número e localização)	0165406-03.2006.8.13.0042
Data de Instauração	27/07/2006
Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária);	Cível
Objeto da Ação Processual	Embargos de devedor
Partes Envolvidas	Christine Lemke Soares X MGI
Fase Processual	Arquivado.
Valor da Ação	R\$ 269.935,00
Medidas implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente	Baixa definitiva em 2016. A ação era acompanhada pelo Dr. FABIANO LEITE OAB MG 70620
Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente)	Requereu-se ao juízo do cumprimento de sentença o levantamento do valor remanescente depositado em conta judicial em 2016. Pela Dra. Beatriz do Jason Albergaria.

Identificação do processo (número e localização)	0428.07.007875-6
Data de Instauração	04/07/2007
Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária);	Cível
Objeto da Ação Processual	Cancelamento de hipoteca de imóvel garantia do crédito
Partes Envolvidas	Nilson Rangel Mendonça x MGI
Fase Processual	Cumprimento de sentença
Valor da Ação	R\$ 35.337,40
Medidas implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente	Expedido alvará em 2014 e com baixa definitiva em 2015. acompanhamento do processo pelo Dr. Carlos Caixeta.
Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente)	Entendemos como certa a perda de valores arrestados. Como não podemos ainda mensurar com exatidão o quantum que será perdido, entendemos mais prudente considerar como provável a perda da quantia arrestada (R\$ 7.008,95)

Identificação do processo (número e localização)	3713662-86.2007.8.13.0702
Data de Instauração	08/05/2007
Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária);	Cível
Objeto da Ação Processual	Cobrança de honorários advocatícios
Partes Envolvidas	Paulo Roberto Medeiros X MGI
Fase Processual	Extinto - Arquivado
Valor da Ação	R\$ 80.000,00
Medidas implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente	A informação obtida é de que o processo foi arquivado; Entendemos como consolidada a perda do valor bloqueado

Identificação do processo (número e localização)	0180944-64.2012.8.13.0672
Data de Instauração	06/08/2012
Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária);	Cível - Falência
Objeto da Ação Processual	Trata-se de habilitação do crédito oriundo do Contrato de Cessão de Crédito do Banco Credito Real de Minas Gerais - Contrato nº 12.000.064.09.93, cujo valor, quando da propositura da ação, era de R\$14.840.778,57. Proferida sentença de 1º grau, em maio de 2015, o juiz julgou extinto o processo ao reconhecer a prescrição da pretensão de cobrança da MGI. Na mesma decisão, condenou a MGI no pagamento de honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor da causa. Contra essa decisão foram opostos embargos de declaração. Apesar de a MGI figurar como autora nesta ação, sua inclusão no presente relatório é relevante em função da considerável quantia em discussão.
Partes Envolvidas	MGI - Minas Gerais Participações S A x Marialva Construtora Ltda.
Fase Processual	Aguardando julgamento de recursos interpostos.
Valor da Ação	R\$ 14.840.778,57
Medidas implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente	
Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade)	Havendo uma condenação da MGI, o valor envolvido é de aproximadamente R\$3.000.000,00 pela condenação em honorários de sucumbência, situação em agosto de

equivalente)

2015.

Identificação do processo (número e localização)	0098219-65.2008.8.19.0001
Data de Instauração	24/04/2008
Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária);	Cível
Objeto da Ação Processual	Cobrança de honorários
Partes Envolvidas	Papel Santa Maria Ltda. X MGI
Fase Processual	Cumprimento de sentença
Valor da Ação	R\$ 6.612.919,8
Medidas implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente	Ajuizamento de ação rescisória contra a sentença condenatória.
Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente)	

Identificação do processo (número e localização)	0072923-76.2014.8.13.0525
Data de Instauração	07/04/2014
Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária);	Execução Fiscal
Objeto da Ação Processual	Cobrança de IPTU em atraso
Partes Envolvidas	Fazenda Pública do Município de Pouso Alegre X MGI
Fase Processual	Extinta – homologada desistência do recurso
Valor da Ação	R\$ 2.116,13
Medidas implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente	A MGI apresentou exceção de pré-executividade, mas o juízo rejeitou. Pelos valores envolvidos decidiu-se pela não interposição de recurso. Processo transitou em julgado em 02/05/2016
Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente)	O processo já se encontra extinto, devendo ser considerada certa a perda do valor



Minas Gerais Participações S.A.

MGI- MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.
GERÊNCIA DE AUDITORIA INTERNA - GEAUD

01/01/2017
A
31/12/2017

Identificação do processo (número e localização)	0015.14.003379-4
Data de Instauração	29/07/2014
Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária);	Cível
Objeto da Ação Processual	Execução Fiscal – Iptu em atraso
Partes Envolvidas	Município de Além Paraíba X MGI
Fase Processual	Cumprimento de sentença
Valor da Ação	R\$ 960,64
Medidas implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente	A MGI apresentou Embargos à Execução nº 0036281-48.2015.8.13.0015, julgados improcedentes. Pelos valores envolvidos decidiu-se pela não interposição de recurso. Processo transitou em julgado em 06/03/2016
Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente)	O processo já se encontra extinto, devendo ser considerada certa a perda do valor

Identificação do processo (número e localização)	6667027-86.1990.8.13.0024
Data de Instauração	08/03/1990
Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária);	Ação Popular - Constitucional
Objeto da Ação Processual	O objeto é desfazer o contrato de compra e venda por meio do qual a MGI transferiu à Góes Cohabita Participações Ltda. Ações representativas do controle do Banco Agrimisa S.A., além de contrato de mútuo celebrado em cobertura ao aporte de recursos efetuado pela MGI ao Banco.
Partes Envolvidas	Carlos Alberto Cota x MGI, Banco Agrimisa S.A. e outros.
Fase Processual	Aguardando julgamento de recurso
Valor da Ação	Foi dada à causa, em 1990, o valor de ncz\$ 618.966.995,48, que em valores atualizados até agosto de 2015 representam cerca de R\$44.753.712,00.
Medidas implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente	O Tribunal de Justiça de Minas Gerais reformou a sentença de primeira instância, julgando procedente a Ação Popular. Os nossos recursos em instâncias superiores foram rejeitados. Não foram propostos novos recursos diante do esgotamento da instância. No entanto, pende de julgamento pelo Supremo Tribunal Federal o

	Recurso Extraordinário interposto pela MGI na origem (contra decisão do TJMG).
Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente)	Em caso de perda, o controle acionário do Banco Agrimisa, atualmente em liquidação extrajudicial, retornaria para a nossa titularidade. Não iremos sofrer efeitos financeiros adversos além daqueles já contabilizados em nossas contas de provisão. Pela possível perda, os assessores jurídicos não recomendaram qualquer provisão financeira.

Identificação do processo (número e localização)	7344228-80.2005.8.13.0024
Data de Instauração	25/05/2005
Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária);	Fazenda Pública
Objeto da Ação Processual	Objetiva o pagamento do valor atualizado de obrigações assumidas pela MGI no contrato de compra e venda das ações representativas do controle do Banco Agrimisa S.A. (indenizações trabalhistas pagas pelo Banco e não-reembolsadas pela MGI), além de indenização por perdas e danos decorrentes desse inadimplemento contratual.
Partes Envolvidas	Góes Participações Ltda. e outros X MGI – Minas Gerais Participações S.A. e Estado de Minas Gerais
Fase Processual	Em 1ª instância, decisão acolheu a exceção do contrato não cumprido arguida e comprovada na defesa da MGI, mas deu provimento parcial à ação ordinária julgando devidos valores contratuais de responsabilidade da MGI. Embora a sentença tenha autorizado a compensação dos créditos entre as partes e o saldo dessa eventual compensação ser favorável à MGI, esta interpôs recurso de Apelação visando a total improcedência da ação. Os autores também recorreram da decisão. Aguarda-se o julgamento dos recursos interpostos.
Valor da Ação	Foi dado à causa em 24 de junho de 2005 o valor de R\$2.000 mil, o que corresponde até agosto de 2015 a quantia aproximada de R\$ 5.244.415,00.
Medidas implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente	Como já dito, a todas as medidas judiciais foram tomadas, aguardando-se a decisão de segunda instância, para análise e, se for o caso interposição de recursos cabíveis.
Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade)	Segundo entendimento manifestado pela Assessoria Jurídica anterior, este processo não resultará em perda financeira significativa

equivalente)

Identificação do processo (número e localização)	0914360-98.2003.8.13.0024
Data de Instauração	29/08/2003
Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária);	Fazenda Pública
Objeto da Ação Processual	Trata-se de execução provisória de honorários advocatícios proposta nos autos da Ação Popular nº 6667027-86.1990.8.13.0024, ainda pendente de julgamento definitivo. Foi deferido pedido de exclusão dos executados pessoas físicas Rubens de Azevedo Campelo, Luiz Fernando Gusmão Wellisch e Newton Cardoso.
Partes Envolvidas	Mario Genival Tourinho e Leandro Boren Guimarães x MGI – Minas Gerais Participações S/A. E outros
Fase Processual	Suspensa até o julgamento final dos Recursos Extraordinários
Valor da Ação	O valor original dado à causa foi de R\$ 4.297 mil, o que corresponde até agosto de 2015 a quantia aproximada de R\$11.415.142,00.
Medidas implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente	Trata-se de execução provisória de honorários advocatícios proposta nos autos da Ação Popular nº 0024.90.666702-7, ainda pendente de julgamento definitivo. Foi deferido pedido de exclusão dos executados pessoas físicas Rubens de Azevedo Campelo, Luiz Fernando Gusmão Wellisch e Newton Cardoso. Suspensa até o julgamento final dos Recursos Extraordinários.
Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente)	Pela possível perda, os Assessores Jurídicos anteriores não recomendaram qualquer provisão.

Identificação do processo (número e localização)	3860652-43.2007.8.13.0024
Data de Instauração	18/05/2007
Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária);	Fazenda Pública
Objeto da Ação Processual	Objetiva a anulação da venda, por leilão, de crédito (carteira de créditos adquirido do Bemge) perante o Banco Open S.A.

Partes Envolvidas	Mario Genival Tourinho x Isabel Pereira de Souza (na qualidade de ex-presidente da MGI, na época da instauração da ação) e Asset Allocation.
Fase Processual	Foi determinada a citação por edital da co-ré Asset Allocation. Os réus apresentaram contestação. O processo está aguardando sentença de 1º grau.
Valor da Ação	Foi dado à causa o valor de R\$ 10.700 mil, o que corresponde, até agosto de 2015, a quantia aproximada de R\$20.052.501,00.
Medidas implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente	O processo é acompanhado por escritório de advocacia especializado (Luiz Ricardo Gomes Aranha), com a adoção de todas as medidas jurídicas cabíveis
Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente)	O entendimento firmado pela Assessoria Jurídica anterior é de que eventual perda deste processo não apresentará impacto relevante em nossas demonstrações financeiras.

Identificação do processo (número e localização)	5739091.50.2009.8.13.0702
Data de Instauração	27/03/2009
Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária);	Cível
Objeto da Ação Processual	Cobrança de honorários de sucumbência
Partes Envolvidas	Tubal De Siqueira Silva X MGI e Outro
Fase Processual	Cumprimento de sentença
Valor da Ação	R\$ 56.500,00
Medidas implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente	
Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente)	